



DECRETO Nº 170, de 31 de Agosto de 2017

“Determina o credenciamento dos usuários do Transporte Intermunicipal de Estudantes de Mirai”.

Luiz Fortuce, Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando a necessidade de identificar os usuários do transporte escolar de Mirai;

DECRETA:

Art. 1º Todo usuário do Transporte Intermunicipal de Estudantes de Mirai deverá efetuar o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirai, preenchendo um requerimento próprio, além de fornecer cópia dos documentos comprobatórios de inscrição e/ou matrícula da instituição que estiver cursando, além de uma foto recente 3x4;

Art. 2º Após o credenciamento descrito na cláusula primeira, a Prefeitura expedirá uma Carteira de Transporte Intermunicipal de Estudantes de Mirai, cuja validade será de 06 (seis) meses.

Art. 3º Cada estudante deverá apresentar a sua Carteira de Transporte Intermunicipal de Estudante ao motorista no ato do embarque, sob pena de não o fazendo, ser impedido de embarcar.

Parágrafo Único - De igual maneira será impedido de embarcar o estudante que apresentar a Carteira rasurada, rasgada ou fora do prazo de validade.

Art. 4º Para renovar a Carteira de Transporte Intermunicipal de Estudante de Mirai, o estudante deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme elencado no artigo primeiro.

Art. 5º Os estudantes do Transporte Intermunicipal que tiverem como destino a cidade de Muriaé deverão embarcar na Praça Miguel Pereira (ponto inicial) e nos seguintes pontos de ônibus: Praça Raul Soares, no início do asfalto Mirai-Muriaé, no local denominado “Mina” na entrada do Bairro Tucano e na "Ponte das Aranhas", nos dias e horários estabelecidos, não sendo autorizado e permitido que o embarque seja realizado em qualquer outro local diferente dos citados.

§ 1º - Para o retorno a Mirai, os estudantes deverão embarcar na própria Faculdade ou na escola que estiver frequentando, não sendo autorizado seja feito em outro local.

§ 2º - O desembarque dos estudantes provenientes da cidade de Muriaé será feito na entrada do Bairro Tucano, no local denominado “Mina”, no Esporte Clube Mirai e na Praça Dr. Miguel Pereira, não sendo permitido que seja outra parada em outra localidade.

Art. 6º Todos os estudantes do Transporte Público Escolar que tiverem como destino a cidade de Cataguases deverão embarcar e desembarcar nos seguintes pontos: na Praça Dr. Miguel Pereira, no Posto A N Moraes e na Pracinha situada na Av. Cataguases, nos dias e horários previamente estabelecidos, não



sendo autorizado e nem permitido que o embarque seja realizado em qualquer outro local.

Art. 7º Os motoristas devem impedir o embarque de pessoas que não sejam estudantes, ou se forem, não estiverem portando a documentação exigida;

Parágrafo único - É expressamente proibido ao motorista permitir o embarque e/ou desembarque dos estudantes fora dos locais determinados nos artigos 5º e 6º, bem como iniciar a viagem sem que todos os passageiros estejam sentados e com os cintos de segurança devidamente afivelados;

Art.º 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 24 de agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal